



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 20 a 24 de Abril de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

EDITAL Nº 001/2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O PROCESSO ELEITORAL
DA CIPA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
SABUGI/PB GESTÃO 2026/2027**

A Prefeitura do Município de São José do Sabugi/PB, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, convoca todos os servidores municipais para participação no processo eleitoral da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (Gestão 2026/2027)**, em conformidade com a **Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 e atualizada pela Portaria MTP nº 422/2021.**

1. DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

1.1 A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, e à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais, devendo desenvolver as seguintes atividades

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão Pública;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão Pública e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de São José do Sabugi/PB;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

2. CRITÉRIO PARA A CONSTITUIÇÃO DA CIPA

2.1. A CIPA será composta por representantes dos empregados e da Administração, em conformidade com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 05, ressalvadas as adaptações eventualmente previstas para setores econômicos específicos.

2.2. Haverá representantes da Administração e representantes dos empregados, na mesma quantidade, titulares e suplentes, conforme o dimensionamento do Quadro I da NR 05, vedada a inclusão de membros com vínculo exclusivamente comissionado ou eventual/temporário.

2.3. Os representantes dos empregados titulares e suplentes serão eleitos por meio de votação secreta, individual e nominal, entre os empregados estatutários interessados, mediante lista de candidatos. São inelegíveis para essa representação os empregados com vínculo comissionado ou temporário, bem como aqueles cuja relação de trabalho não confira estabilidade de cargo.

3 DO PROCESSO ELEITORAL:

3.1 publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

3.2 inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;

3.3 liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de

trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

3.4 garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;

3.5 publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

3.6 realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

3.7 realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;

3.8 voto secreto;

3.9 apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos;

3.10 organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

3.11 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

3.12 Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Atividade	Data Prevista
Publicação do Edital de Convocação	23/04/2026
Formação da Comissão Eleitoral	27/04/2026
Envio de cópia do Edital ao Sindicato	27/04/2026
Início das inscrições	11/05/2026
Término das inscrições	25/05/2026

Eleição e apuração	25/05/2026
Divulgação do resultado e ata	25/05/2026
Indicações (presidente, vice, secretário)	03/06/2026
Posse dos novos membros	25/06/2026
Definição do calendário anual de reuniões	24/06/2026
Curso de capacitação (prazo máximo)	22/07/2026

Obs.: Alterações no cronograma somente poderão ocorrer mediante deliberação da Comissão Eleitoral.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Período: de 11 a 25 de Maio de 2026

5.2 Local e horário: Secretaria Municipal de Saúde, das 07h às 12hs

5.3 Para concorrer a representante dos empregados o funcionário deve preencher os seguintes pré-requisitos:

- Pertencer ao quadro de servidores do Município de São José do Sabugi/PB – não estar em período de contrato de experiência;
- Estar em efetivo exercício da sua função, sem estar na situação de cedido ou adido;
- Não estar em gozo de benefício previdenciário (afastado pelo INSS), afastado das suas atividades laborais devido a laudo médico;
- Não estar com o contrato de trabalho suspenso ou em licença por interesse;
- Não estar suspenso por cumprimento de medida administrativa disciplinar;
- Preencher a ficha de inscrição, manifestando o seu interesse de concorrer a CIPA,

6.0 CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO

6.1 A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento da votação.

6.2 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, e ocorrerá em horário normal de expediente.

6.3 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, sendo **dois titulares e dois suplentes**, conforme quadro de dimensionamento da CIPA na NR5 (Norma Regulamentadora).

6.4 Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura.

6.5 Continuando o empate o segundo critério será a data de nascimento, ficando os candidatos com maior idade.

6.6 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

7. TREINAMENTOS PARA MEMBROS DA CIPA

7.1. Aos membros da CIPA, titulares e suplentes, serão ministrados treinamento específico, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

7.2. O treinamento para os membros da CIPA, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- h) noções sobre a prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho.
- i) O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse. (NR-05).

8. DA POSSE

8.1. A posse dos membros da CIPA ocorrerá em **25 de Junho de 2026**, mediante lavratura da Ata de Posse.

9 .DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 É proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens que pertençam ao poder público, ou que o uso dependa de sua cessão ou permissão (Ex.: e-mail institucional, murais, paredes, relógio de ponto, postes e etc.), bem como a utilização dos computadores, impressoras ou similares da municipalidade para produzir qualquer tipo de divulgação.

9.2 Nos dias da eleição, os candidatos ficam liberados do expediente para promover a divulgação de sua candidatura, em todos os setores de trabalho da Prefeitura, desde que não comprometam o bom andamento das atividades nestes.

9.3 Não será permitido aos candidatos, acompanhar a frota de urnas volantes, a fim de não comprometer o bom andamento do processo.

9.4 A reeleição é permitida somente aos membros titulares da representação dos servidores, conforme o parágrafo 2º, art. 6, da Lei nº 1.381/2019.

9.5 Na ausência de definições neste Edital e em legislação municipal, a Comissão Eleitoral da CIPA seguirá os conceitos emitidos nas normas regulamentadoras e outros diplomas legais.

São José do Sabugi/PB, 23 de Abril de 2026

Secretária Municipal de Saúde
Maria Elismária de Lima Medeiros

Secretária Municipal de Administração
Dacivânia Araújo Costa

LEI Municipal Nº 725/2026

INSTITUI O "PROJETO SAMUZINHO" QUE DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Sabugi/PB, o "Projeto Samuzinho", com os seguintes objetivos:

- I - capacitar os alunos em noções básicas de primeiros socorros;
- II - conscientizar sobre a importância da prevenção de acidentes no ambiente escolar e doméstico; e
- III - orientar sobre o uso correto dos serviços de urgência e emergência, em especial o SAMU 192.

Art. 2º As atividades do Projeto Samuzinho serão desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino e consistirão em aulas teóricas e práticas, ministradas por profissionais com comprovada experiência em atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º A implementação do projeto será efetivada por meio de parceria entre o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria de Saúde e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para garantir sua plena execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 23 de abril de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 726/2026

INSTITUI O SISE-SUS. SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de São José do Sabugi-PB, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e saúde e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da Educação Permanente em Saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – Apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de São José do Sabugi-PB, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) Cursos técnicos;
- b) Cursos de aperfeiçoamento;
- c) Graduação;
- d) Pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) Pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II – Apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária

III – Apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV – Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – Apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de São José do Sabugi-PB, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, e

VI – Apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Sabugi-PB, no SISE-SUS:

- I – Reorientar o modelo assistencial do SUS no município, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;
- II – Inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de São José do Sabugi-PB;
- III – Apoiar o processo de formação e educação permanente dos trabalhadores do SUS;
- IV – Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V – Oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI – Identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII – Apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS em São José do Sabugi-PB.

§1º A concessão de bolsas para residentes e especializando na rede de serviços do SUS inseridos no município, onde obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I – Bolsa Residência Médica;

II – Bolsa Residência Multiprofissional; e

III - Bolsa Preceptor.

§ 1º O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por portaria específica da SMS.

§ 2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art. 7º Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I – Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS em São José Do Sabugi-PB;

II – Pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

Art. 8º A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 9º Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica

integrada ao SISE-SUS de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB:

I - Ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria;

II - Apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.

Art. 11. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE- SUS de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB:

I - Ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II – Ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;

III - Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.

Art. 12. Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS/FIP de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

Art. 13. O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2026 no valor de R\$ 149.400,00 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos reais), para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.16. Ficam criados as seguintes vagas a título de bolsas e vencimento de profissionais:

I – 01(uma) vaga para bolsa de preceptor, no importe de 1.000,00(mil reais) mensais;

II- 02(duas) vagas para bolsa residência médica complementar, cada uma no importe de 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas

regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, 23 de abril de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI Municipal 727/2026

Institui o Programa de Atendimento e Vacinação Domiciliar para Pessoas Neurodivergentes e PCD'S no Município de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de São José do Sabugi (PB) o Programa Domiciliar de Vacinação e Coleta de Exames das Pessoas Neurodivergentes e PCD's, com o objetivo de garantir o acesso à vacinação/imunização, além da coleta de exames laboratoriais, em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º. O programa tem por finalidade:

- I - Assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e adaptada as limitações das pessoas neurodivergentes e/ou que possuem deficiência e residam no município;
- II - Reduzir barreiras físicas e os riscos de crises comportamentais e sensoriais, ocasionados por deslocamentos e permanência em ambientes clínicos;
- III - priorizar o uso de técnicas menos invasivas à domicílio, quando clinicamente possível, a fim de minimizar desconfortos e crises sensoriais;
- IV - Viabilizar a adesão ao calendário vacinal e aos cuidados preventivos por meio da atenção domiciliar ao público-alvo.

Art. 3º. Serão contemplados pelo programa os seguintes serviços, desde que não exijam estrutura hospitalar:

- I - Aplicação de vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização - PNI e em campanhas oficiais;
- II - Coleta de exames laboratoriais com técnicas adaptadas;
- III - administração de medicamentos injetáveis prescritos, de forma menos invasiva;
- IV - Avaliações de enfermagem e procedimentos simples de cuidados preventivos;
- V - Outros atendimentos de baixa complexidade compatíveis com o escopo domiciliar e a segurança do paciente.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar para aplicação de vacinas, coleta de exames ou adoção de procedimentos menos invasivos deverá ocorrer, preferencialmente, em horários agendados previamente, com apoio dos cuidadores e em ambiente familiar.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do programa as pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, e as pessoas com condições de neurodesenvolvimento ou neurodivergência que, embora não enquadradas como deficiência, apresentem limitações que justifiquem o atendimento domiciliar, sejam tais limitações de natureza comportamentais, sensoriais ou físicas, que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

§ 1º. O ingresso no programa poderá ocorrer mediante solicitação do responsável legal, acompanhada de:

- I - Laudo médico, psicológico ou multiprofissional; ou
- II - Declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação que ateste as limitações mencionadas.

§ 2º Os atendimentos serão previamente agendados, de forma coordenada entre a família e a equipe de saúde responsável.

Art. 5º. As equipes responsáveis pelos atendimentos deverão ser compostas por profissionais da rede municipal de saúde, capacitados para:

- I - Compreender as especificidades do TEA e outras deficiências e conduzir abordagens individualizadas, acolhedoras e respeitosas;
- II - Atuar em parceria com os cuidadores para garantir segurança e tranquilidade durante o atendimento, respeitando sua rotina, o ambiente e os limites sensoriais da criança e do adolescente;
- III - utilizar técnicas e dispositivos menos invasivos, conforme protocolos técnicos autorizados.

Art. 6º. O Poder Executivo coordenará a melhor estratégia para o fiel cumprimento desta legislação, obedecendo sempre aos objetivos e finalidades nela previstos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Sabugi-PB, em 23 de abril de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 10/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Designa a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5, aprovada pela Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, transparência e imparcialidade do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos empregados na CIPA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação, fiscalização e condução do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB:

I – Dacivânia Araújo Costa, Presidente;

II – Maria Elismária de Lima Medeiros, Membro;

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e divulgar o edital de convocação das eleições;

II – receber e analisar os pedidos de inscrição dos candidatos;

III – divulgar a relação dos candidatos habilitados;

IV – organizar e supervisionar a votação;

V – proceder à apuração dos votos;

VI – lavrar a ata da eleição e proclamar o resultado;

VII – praticar os demais atos necessários à regular realização do processo eleitoral, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições até a conclusão do processo eleitoral, com a homologação do resultado e posse dos membros eleitos da CIPA.

Art. 4º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 011/2026

Dispõe sobre a designação de representantes do empregador para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 163 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5, aprovada pela Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021, com as alterações promovidas pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, que disciplina a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes voltadas à prevenção de acidentes, à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores e à promoção de ambiente laboral seguro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como representantes do empregador para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA do Município de São José do Sabugi/PB:

I – **Membro Titular:** Francisca Iraneide de Medeiros;

II – **Membro Suplente:** Eriswelton de Souza Santos.

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especialmente a Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5, colaborando na implementação de medidas de prevenção de acidentes, promoção da saúde ocupacional e prevenção ao assédio e demais formas de violência no ambiente de trabalho.

Art. 3º O mandato dos membros observará o período estabelecido na legislação aplicável e nos atos de constituição da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de São José do Sabugi/PB, em 23 de Abril de 2026.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional